



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 05 de janeiro de 2021

DECRETO Nº 13.858/2021

INCLUI OS PARÁGRAFOS 7º, 8º, 9º E 10º AO ART. 6º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º E INCLUI O 8-A E 8-B AO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.254/2019. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal n. 13.465/2017, e art. 310, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º. Inclui os Parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º ao Art. 6º do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

“Art. 6º. (...)

§7º O valor do novo imóvel a ser adquirido, sendo inferior ao definido para a indenização assistida, não gera direito ao morador/possuidor/proprietário de receber qualquer crédito de diferença.

§8º Fica vedada ao beneficiário, a venda, doação ou cessão a qualquer título do imóvel adquirido por meio de medida compensatória, denominada “indenização assistida”, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua aquisição mediante contrato de compra e venda de imóvel.

§9º Caso ocorra descumprimento da vedação contida no parágrafo anterior, o morador/possuidor/proprietário ficará impedido de participar de programa habitacional promovido pelo município de Niterói.

§10º O beneficiário da compra e venda assistida, cuja avaliação do imóvel, elaborada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU), seja inferior ao valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), se necessário, fará jus à elevação da faixa mínima da referida medida compensatória até o valor anteriormente mencionado para viabilizar a aquisição do novo imóvel.”

Art. 2º. Dá nova redação ao Art. 8º do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

“Art. 8º. A fim de dirimir conflitos relacionados à Reurb de Interesse Social (Reurb-S), inerentes às tratativas de negociação das medidas compensatórias com a administração local no âmbito do PRODUIIS, fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), nos termos do artigo 34 da Lei 13.465/17.”

Art. 3º. Fica incluído o Art.8-A e o Art.8-B do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

“Art. 8-A. O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, fica autorizado, a firmar termos de desapropriação consensual, termos de acordos para fins de compra e venda assistida e escrituras públicas, no bojo do Programa de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade social “Reurb-S” nas áreas de São José e Igrejinha, situadas no bairro Caramujo, no município de Niterói, previsto no Decreto Nº 13.254/2019.

Art. 8-B. Para fins de execução do reassentamento a SEPLAG realizará remanejamento orçamentário em favor da SMHRF em dotação orçamentária a ser informada por esta Secretaria.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 4 de janeiro de 2021.

Axel Graef Prefeito